



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER COSMAM

Vem a esta Comissão Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Cláudio Janta que prevê a instituição de um Centro Municipal de Diagnóstico Médico do Transtorno do Espectro Autista.

O objetivo do projeto é viabilizar que diagnósticos do Transtorno do Espectro Autista – TEA sejam realizados de forma precoce, pois estudos já comprovaram que, quanto mais cedo o TEA for diagnosticado, maiores serão as possibilidades de desenvolvimento do indivíduo. Em que pese o futuro Centro de Referência do Transtorno Autista (Certa), projeto já em execução, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, também contar com um setor de diagnóstico, pois será um centro multidisciplinar, o presente projeto propõe uma segunda via para viabilizar maior agilidade.

O projeto foi analisado pela Procuradoria que em seu parecer acusou vício de inconstitucionalidade da matéria, justificando ser de competência do Poder Executivo. No entanto, como bem menciona o autor do projeto o artigo 55, § único da LOMPA:

Parágrafo Único - em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

Desta forma, podemos interpretar que a matéria objeto da proposição se trata de interesse comum, podendo, ainda, atribuir que se trata de matéria de extrema relevância e urgência para o setor da saúde mental de Porto Alegre.

Embora a douta Procuradoria desta Casa tenha expedido parecer de vício de inconstitucionalidade, entendo que a matéria é extremamente meritória, que carece de um debate entre os nobres colegas vereadores, representantes legítimos da nossa população porto-alegrense.

Frente a todo exposto, opino pela ***inexistência de óbice jurídico*** da matéria e **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador(a)**, em 04/05/2022, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0377263** e o código CRC **3CACAFE3**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 013/22 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM** contido no doc 0377263 (SEI nº 024.00001/2022-54 – Proc. nº 0015/22 - PLL nº 005), de autoria da vereadora Psicóloga Tanise Sabino, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana e da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 4 de maio de 2022.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 05/05/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0377784** e o código CRC **D8AC9549**.